



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei Complementar nº 16/2018.

Rio Branco/AC, 17 de outubro de 2019.

forneck
Vereador Rodrigo Forneck
Presidente da CCJRF

"Valorize a vida, não use drogas"



PARECER Nº 089/2019/CCJRF

Projeto de Lei Complementar nº 16/2019
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 16/2019, de iniciativa da Chefe do Poder Executivo, que tem como objetivo alterar a Lei nº 1.959/2013 e redefinir atribuições de órgãos públicos, sanar incongruências existentes na lei e excluir menção a órgão que foi extinto. A proposição também revoga o art. 7º da Lei Complementar nº 54/2018.

Constam dos autos o ofício de encaminhamento do projeto, a mensagem governamental com a justificativa da proposição e o texto inicial do referido projeto de lei complementar.

A Procuradoria Legislativa afirmou inexistir óbice jurídico para a aprovação da matéria.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da Constituição Federal, o art. 22, I, da Constituição Estadual e 23, V e VII, da Lei Orgânica, por se tratar de matéria de interesse local e organização da Administração municipal.

Ainda, não há vício de iniciativa, pois, conforme o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, o art. 54, § 1º, III e VI, da Constituição Estadual bem como o art. 36, III, da Lei Orgânica Municipal, cabe à iniciativa privativa do Prefeito a instauração do processo legislativo de leis que disponham sobre criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria que, a nosso ver, poderia ser veiculada por lei ordinária, porquanto não se enquadra em nenhum dos incisos do art. 43, § 1º, da Lei Orgânica, mas isso não inviabiliza a aprovação do projeto conforme proposto.

A proposta dá ao Gabinete do Prefeito a competência de coordenar a elaboração e encaminhamento de projetos de leis, retirando essa atribuição da Secretaria Municipal da Casa Civil. Revoga o art. 70, V, da Lei Municipal nº 1.959/2013, que mencionava a Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Social, extinta com o advento da Lei Complementar nº 54/2018.

Também revoga o art. 7º da Lei complementar n. 54/2018, que dispõe:

Art. 7º Durante a vigência do contrato de programa celebrado com a Administração Estadual, fica proibida a nomeação de servidores comissionados pelo Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, exceto os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Procurador e Diretor Técnico, devendo ser priorizado o aproveitamento dos servidores de carreira da Autarquia para o exercício das funções administrativas remanescentes.

"Valorize a vida, não use drogas"

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



Na justificativa, a Chefe do Poder Executivo alega que os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Técnico e Procurador deverão ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e não pelo Diretor Presidente do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco (SAERB). Todavia, o art. 7º da Lei Complementar nº 54/2018 não afirma que referidos cargos serão nomeados pelo Diretor Presidente do SAERB. Não existe a antinomia apontada pela Chefe do Executivo.

A norma apenas veda a nomeação de servidores comissionados no âmbito do SAERB enquanto vigorar o contrato de programa celebrado com a Administração estadual e, quanto aos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Procurador e Diretor Técnico é permitida a nomeação pela autoridade competente, a saber, o Chefe do Executivo (Lei Municipal nº 1.242/1997), devendo ser priorizado o aproveitamento dos servidores de carreira da autarquia para o exercício das funções administrativas remanescentes.

Portanto, anuo com o parecer emitido por nossa Procuradoria Jurídica, pois não há contradição entre o art. 7º da Lei Complementar nº 54/2018 e a Lei municipal nº 1.242/1997.

A despeito disso, inexiste impedimento para a revogação pretendida, cabendo apenas ressaltar que a revogação do referido dispositivo permitirá a nomeação de servidores comissionados no âmbito do SAERB, não apenas dos cargos de chefia anteriormente apontados.

Consideradas essas observações, verifica-se que não existem óbices jurídicos à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 16/2019, comportamento a análise do mérito, em atenção ao interesse público, pelos componentes deste Poder, em Plenário.

Com estas razões, manifesto meu voto.

III - VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação integral do Projeto de Lei Complementar nº 16/2019.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco/AC, 17 de outubro de 2019.

Vereador Rodrigo Forneck
Relator

"Valorize a vida, não use drogas"

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL
PARECER N° 089/2019/CCJRF

| PARLAMENTAR | VOTO | ASSINATURA |
|--|-------------------------|----------------------|
| Vereador Artêmio Costa Membro Titular | _____ | _____ |
| Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular | <i>pelos conclusões</i> | <i>EP</i> |
| Vereador Eduardo Farias Membro Titular | <i>Não Concluiu</i> | <i>Eduardo</i> |
| Vereador N. Lima Membro Titular | <i>Concluiu</i> | <i>N. Lima</i> |
| Vereador Célio Gadelha Membro Suplente | <i>Concluiu</i> | <i>Célio Gadelha</i> |
| Vereador Jakson Ramos Membro Suplente | <i>pelos conclusões</i> | <i>Jakson Ramos</i> |

"Valorize a vida, não use drogas"



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº16/2019 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF em reunião conjunta extraordinária realizada neste dia, presidida pelo Vereador Rodrigo Forneck, presentes ainda os Vereadores Elzinha Mendonça, Eduardo Farias, Célio Gadelha e Jakson Ramos.

É a verdade que certifico.

Rio Branco/AC, 17 de outubro de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar nº 16/2019 e seu respectivo parecer com votos à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco/AC, 17 de outubro de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2019.

Diretoria Legislativa

